



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.952, de 12 de junho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA URBANA PÚBLICA PARA EMPRESA PRIVADA COM FINALIDADE DE INVESTIMENTO NA ÁREA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, à empresa privada, o imóvel descrito na Fração "C" do mapa anexo, com área de 15.774,70 m² (quinze mil, setecentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), constante de uma área maior, localizado em área declarada urbana, com benfeitorias do "balneário novo", observadas as cláusulas, condições e especificações que seguem:

§ 1º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

"Uma fração de terras com a área de 15.774,70 m², constituída de parte de uma Gleba de terras pertencente ao Município de Iraí, denominada Fração C, de parte da matrícula nº 3.504 do livro 2RG, de propriedade do MUNICÍPIO DE IRAÍ, localizada na zona urbana da cidade de IRAÍ-RS, confrontando:



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AO NORTE, por uma linha com terras do Iraí Tênis Clube e Fração B, onde mede 119,83m e por outra linha com terras dos escoteiros, onde mede 10,23m;

AO SUL, com a Rua SEM DENOMINAÇÃO, por três linhas que medem 2,58m, 21,29m e 64,23m;

A LESTE, com a Rua ANTÔNIO DE SIQUEIRA, por duas linhas que medem 34,41m e 23,95m e novamente com a Rua ANTÔNIO DE SIQUEIRA, por uma linha em curva que mede 40,39m;

A OESTE, por uma linha com terras dos escoteiros, onde mede 20,13m e por outra linha com terras do lote urbano nº 1 da quadra "O", onde mede 118,45m;

A SUDESTE, por uma linha com a Rua ANTÔNIO DE SIQUEIRA, onde mede 44,31m.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, §1º, desta Lei destina-se à construção e instalação de um complexo turístico, compreendendo um Hotel Spa e salão de eventos e reuniões, ou ainda, num moderno balneário terapêutico, centro de turismo, saúde, comércio e lazer, área de exposição e parque de águas, cuja atividade econômica principal é o turismo. Para o recebimento da doação, a empresa donatária deverá assumir o encargo de concluir a obra inacabada do "Balneário Novo" e de construir as demais obras necessárias para o pleno funcionamento do referido complexo turístico, com: (a) investimento de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (b) geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos e (c) reco-



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

lhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) ao município de pelo menos R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

§ 1º. Todo o pretendente à área objeto da presente Lei deverá apresentar, na habilitação da proposta, documentos legais discriminados na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), bem como deverá apresentar certidões negativas de pendências judiciais civil e criminal na Justiça Estadual de seu Estado e na Justiça Federal do(s) sócio(s) e/ou acionistas (pessoas físicas), bem como certidões de que estejam sem pendências com o erário público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. Fica expressamente proibido ao Município doar qualquer Fração de terras de outra parte da matrícula nº 3.504 do livro 2RG, de propriedade do Município de Iraí, localizado na zona urbana da cidade de Iraí-RS.

Art. 3º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após a licitação, por tratar-se de interesse público devidamente justificado, após concluídos os investimentos e cumpridos os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de até 03 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que serão exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º. O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica matriz registrada no município de Iraí/RS, sob pena de rescisão de contrato, será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.

§ 2º. O prazo para manutenção dos encargos é de 03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento com finalidade turística única e exclusiva.

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo, a qualquer tempo, a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado, ou seja, à construção e instalação de um complexo turístico, compreendendo um Hotel Spa e salão de eventos e reuniões, ou ainda, num moderno balneário terapêutico, centro de turismo saúde, comércio e lazer, área de exposição e parque de águas, cuja atividade econômica principal é o turismo;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de cento e oitenta dias da concessão;

III - não forem cumpridos os prazos estipulados;

B



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV - ocorrer falência ou concordata da empresa, troca de CNPJ ou venda do imóvel a terceiros para fins outros que não seja exclusiva para fins de atividade de hotelaria e eventos que visem a incrementar o turismo municipal;

V – não forem cumpridas as obrigações constantes no art. 2º da presente lei, ou seja: (a) investimento de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (b) geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos e (c) recolhimento de ISS (imposto sobre serviços) ao Município de pelo menos R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Art. 6º. Considerando objeto da presente Lei, a empresa donatária não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento.

Art. 7º. Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada e/ou seus sócios estejam em débito com os erários públicos Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 8º. O Município doador responsabiliza-se por:

- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - Extinguir a doação na forma prevista em Lei;
- III - Fiscalizar a utilização do bem doado;
- IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta apresentada.

Art. 9º. São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Enquadrar-se na atividade proposta no Edital de Licitação e no contrato resultante;

III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

IV - Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VII - Arcar com as despesas de água, de energia e de telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes so-



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

bre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que porventura vierem a incidir sobre sua atividade;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

IX - Fornecer ao Município e à Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

X - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;

XI - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 10º. A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender à legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11º. Nas condições desta Lei, fica reconhecido o Interesse Público da doação de que ela trata.

Art. 12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 13º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 14º. Antes da abertura do edital de licitação, tem de ser entregue à Câmara de Vereadores a avaliação da área a ser doada e pré-edital.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, aos 12 de junho de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017

Ilmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva conceder incentivo para a instalação de novo empreendimento de Turismo em local de área pública que está há mais de 30 anos desativado e depreciando.

Há expressa previsão de garantias e exigências a serem cumpridas e obedecidas no presente Projeto de Lei, sob pena de reversão da doação.

Todos são sabedores da importância deste empreendimento para a economia do Município, em especial para o tão almejado desenvolvimento do turismo, alavancando o progresso do Município a nível regional, estadual e até mesmo nacional.

Salientamos que a oferta de doação do imóvel visa justamente atrair interessados para fazer investimentos em nosso Município, mais precisamente na área de turismo, sendo de conhecimento público que o imóvel a ser doado é a única contrapartida de que o Município dispõe.

Além disso, pertinente ressaltar que tal investimento será de grande monta, portanto, disputado entre outros municípios, razão pela qual não podemos deixar passar esta oportunidade.

Esta é a finalidade do presente Projeto de Lei, para o qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, aos 25 de maio de 2017.


ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal